



PL 1616 /2017

PROJETO DE LEI Nº DE 2017  
(Deputado Ricardo Vale)

**"PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS, TAXA DE REPETÊNCIA, TAXA SOBRE DISCIPLINA ELETIVA E TAXA DE PROVA POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de taxa para emissão de documentos, taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições privadas de ensino superior no âmbito do Distrito Federal.

**§1º** - Entende-se por documentos todo tipo de documentação estudantil, dentre outros:

- I - comprovante de matrícula;
- II - histórico escolar;
- III - plano de ensino;
- IV - declaração de disciplinas cursadas;
- V - declaração de transferência;
- VI - certificado de conclusão de curso;
- VII - certificado de colação de grau;
- VIII - segunda chamada de prova;
- IX - declaração de estágio.

Sector de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1616 2017  
Folha Nº 01

**§2º** - Entende-se por taxa de repetência o valor acrescido à mensalidade em caso de reprovação do aluno em uma ou mais disciplinas.



**§3º** - Entende-se por taxa sobre disciplina eletiva o valor acrescido em relação ao valor da disciplina obrigatória nos casos de matrícula em disciplina eletiva.

**§4º** - Entende-se por taxa de prova o valor cobrado do contratante em virtude de algum procedimento de avaliação realizado pela instituição de ensino.

**Art. 2º** - Fica proibida a alteração unilateral das cláusulas financeiras do contrato após a sua celebração, ressalvadas as hipóteses de reajustes previstos em lei.

**Art. 3º** - Será nula a cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional dos serviços mencionados na presente Lei, devendo ser considerado, no cálculo do valor das mensalidades, os custos correspondentes.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento desta Lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor- CDC.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa coibir que as Instituições de Ensino Superior Privada, no Distrito Federal, cobrem taxas de seus estudantes. Afinal, o Conselho Nacional de Educação determinou que as mensalidades fossem a única remuneração possível por todos os custos referentes à educação ministrada e pelos serviços diretamente vinculados.

No caso dos contratos de prestação de serviços educacionais, estes são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, posto que o objeto do contrato reside na prestação remunerada de serviços de educação, compreendidas desde as atividades de ensino desenvolvidas por instituições permanentes (colégios, universidades, cursos de idiomas, academias de ginástica e balé, etc.) até as realizadas por profissionais autônomos (aulas particulares).

Em qualquer desses casos, estarão presentes os personagens da relação jurídica de consumo, indicados nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/90: de um lado, o consumidor, o qual, em decorrência da definição ampla adotada no Direito brasileiro, será tanto o próprio aluno (usuário do serviço) quanto aquele que houver contratado, como os pais e tutores; de outro lado, o fornecedor, pessoa física ou jurídica (e até mesmo - por que não? - os chamados "entes despersonalizados", como uma

Setor de Processo Legislativo  
PL Nº 1616 2017  
Folha Nº 028



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado RICARDO VALE

---

sociedade de fato que explore atividades docentes), que se tenha obrigado a prestar serviços daquela natureza. Assim, conforme prevê o texto constitucional:

***Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
V - produção e consumo;***

Portanto, vencida a questão da Competência concorrente entre Estados, Distrito Federal e União, por se tratar de matéria de Direito do Consumidor, pedimos a total colaboração dos nobres colegas para aprovação desse importante projeto.

---

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
Ricardo Vale – PT

Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1616 2017  
Foma Nº 03

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.616/17 que “Proíbe a cobrança de taxa para emissão de documentos, taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “”) e na CDC (RICL, 66, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Sector de Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
Folha Nº 03

Sector de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1616/2017  
Folha Nº 04